



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 298 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **INDÚSTRIA E ENVASE DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.** CNPJ: 01.206.154/0001-05, objeto do **Processo n.º 190.000.789/2001**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A INDÚSTRIA E ENVASE DE ÁGUA MINERAL está licenciada para o **NÚCLEO RURAL CAUB I, CHÁCARA Nº 14 - RA XVII - RIACHO FUNDO /DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser enviado trimestralmente à SEMARH/DF as leituras mensais do hidrômetro do poço de funcionamento a fim de se constatar a vazão captada deste;
2. O tempo de operação do poço não deverá ser superior a 8 (oito) horas diárias;
3. A vazão máxima de captação da fonte não poderá exceder 4.500 l/h (quatro mil e quinhentos litros por hora), vazão máxima requerida pela interessada;
4. O tratamento de efluentes deverá atender as orientações contidas nas norma da ABNT e o projeto contido no projeto em epígrafe;
5. Deverá ser afixada, na entrada do empreendimento, placa de identificação contendo: nome da empresa responsável pelo empreendimento, nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da última licença concedida;
6. Todos os efluentes orgânicos produzidos ou que venham a ser produzidos pela indústria deverão ser coletados e tratados de acordo com as normas da ABNT nº 9.897 e 9.898;
7. O empreendedor deverá manter laboratório básico de análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada a fim de realizar o seu monitoramento diário;
8. Quaisquer alterações nos projetos, dados e informações relacionadas ao empreendimento deverão ser imediatamente comunicadas à SEMARH/DF para avaliação de sua viabilidade;
9. Quando do requerimento da Renovação da Licença de Operação, deverá ser realizado Relatório de Controle Ambiental - RCA contendo as informações solicitadas pelo Termo de Referência a ser emitido por esta SEMARH;
10. A presente Licença de Operação terá validade de 1 (um) ano corrido a partir da data de publicação do aviso de recebimento da licença que, por sua vez, não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data de assinatura da licença;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

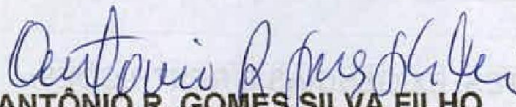
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 361 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

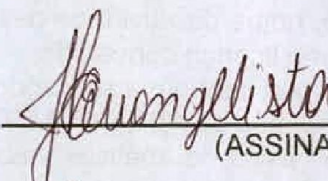

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

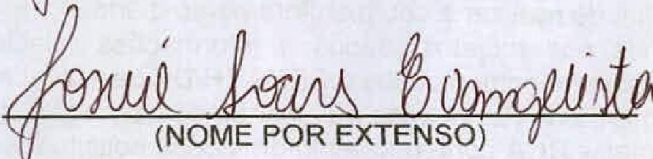
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília 29 de dezembro de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)